

I.2 –50% em favor de EDILEIA MACEDO DAS NEVES, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$3.483,26 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A inciso I, 29, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, e 70/2010 c/c o art. 20, §4º, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Perfazendo o total de R\$6.966,52 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Estevam Alves das Neves, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento, mat. nº 3351335/1, falecido em 18/01/2010.

III – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC (24/04/2024), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1173038

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 586 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/1304284.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade o Subtenente PM RR RG 14869 JORGE LIMA MENDES, nº 70089610/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 1.201, de 13/05/2019, em razão da Ata de Saúde 001/2024 homologada na Sessão Ordinária nº 021/2024-JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º inciso I, “g” do decreto nº 4490/1986; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 16.963,67 (dezesete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	529,64
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Representação da banda de musica 30%	794,46
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.899,77
Adicional de Inatividade - 35%	4.397,99
Total de Proventos	16.963,67

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 30/08/2024, data da Sessão Ordinária nº 021/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173042

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 579 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/1360507.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o CABO PM RR RG 10127 ANTONIO MARIA ALVES DINIZ, mat. nº 3403807/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 1990, de 01/11/2006, em razão da Ata nº 012/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 006/2023 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.431,52 (Nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.455,34

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 291,07

Gratificação de Localidade Especial - 20% 291,07

Gratificação de Tropa - 10% 145,53

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.455,34

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 436,60

Representação por Graduação - 30% 509,37

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.375,30

Adicional de Inatividade - 35% 2.085,87

Auxílio Invalidez 1.386,03

Total de Proventos 9.431,52

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta PORTARIA retroagirão a 05/04/2023, data da Sessão Ordinária nº 006/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1173213

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RE Nº 737 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2008591.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RE nº 261, de 28/01/2025, que Reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o 2º Sargento PM RG 25885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS, MF 5738393/1, corrigindo o valor do benefício, permanecendo em sua fundamentação legal: o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.606,31 (oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.203,38
Adicional de Inatividade - 20%	1.203,38
Auxilio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	8.606,31

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.

III – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 08/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 028/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.